LEI Nº 2.026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

DOA LOTES DE TERRENO NO LOTEAMENTO "CLÉRIO MOULIN" – CONJUNTO HABITACIONAL CLÉRIO MOULIN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a doar lotes de terreno, no loteamento "Clério Moulin" – Conjunto Habitacional Clério Moulin, aos seguintes donatários:

	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	ÁREA m²	AVALIAÇÃO
01	Balbino Beijamim Pereira Cabral	01	A	130,00	5.200.000,
02	Dalila Vieira de Assis	02	A	130,00	5.200.000,
03	Hamilton da Costa Gabriel	03	A	130,00	5.200.000,
04	José Messias	04	A	130,00	5.200.000,
05	João Batista Ferreira	05	A	130,00	5.200.000,
06	José Messias de Oliveira Ventura	06	A	130,00	5.200.000,
07	Luiz Paulo Ferreira de Souza	07	A	130,00	5.200.000,
08	Luiz Marques Pires	08	A	130,00	5.200.000,
09	Manoel Costa	09	A	130,00	5.200.000,
10	Sebastião Quadros Vasconcelos	01	B	130,00	5.200.000,
11	Maria Pereira da Silva Novato	02	B	130,00	5.200.000,
12	Pedro Antônio Tibúrcio	14	B	130,00	5.200.000,
13	Genário Lopes Nunes	01	C	130,00	5.200.000,
14	Lucélia Pereira Barbosa	11	C	130,00	5.200.000,
15	Joeci Luiz Drumond	01	D	188,50	7.540.000,
16	Marai Mendes Nogueira	02	D	162,50	6.500.000,
17	Lucimar Aguiar dos Santos	03	D	130,00	5.200.000,
18	Otílio Rosa da Silva	04	D	130,00	5.200.000,
19	Joaquim Gomes Nolasco	01	E	130,00	5.200.000,
20	Ana Maria Brito de Paula	02	E	130,00	5.200.000,
21	Avary Lemos da Silva	03	E	130,00	5.200.000,
22	Ademir de Oliveira Ventura	04	E	143,00	5.720.000,
23	Janete Rosa dos Santos Soares	05	E	130,00	5.200.000,
24	Maria José de Oliveira	01	F	105,00	5.200.000,
25	Romilton Delprete	02	F	115,00	5.200.000,
26	Jorge Jacinto Carrero	03	F	130,00	5.200.000,
27	Tereza Laurinda Vieira	04	F	130,00	5.200.000,
28	Maria Helena Ferreira Lemos	01	G	130,00	5.200.000,
29	Dalva Amélia Teixeira Araújo	02	G	130,00	5.200.000,
30	Hamilton Coelho de Abreu	03	G	156,00	6.240.000,

31	José Fernandes de Araujo	04	G	130,00	5.200.000,
32	Maria Zélia Peris	05	G	130,00	5.200.000,
33	Neuza Maria Vezula Pirovani	06	G	130,00	5.200.000,
34	Ana Ferreira Adão	07	G	162,50	6.500.000,
35	Antônio Carlos Magalhães	01	H	130,00	5.200.000,
36	Cenira Andrade da Silva	02	H	130,00	5.200.000,
37	José Henrique da Silva Chaves	03	H	130,00	5.200.000,
38	Sebastião Soares da Silva	04	H	130,00	5.200.000,
39	Silvano Pedro Ancântara	05	H	130,00	5.200.000,
40	José Luiz Clemente	06	H	130,00	5.200.000,
41	Luiz Carlos Ogioni Matavelli	07	H	130,00	5.200.000,
42	João Custódio de Oliveira	08	H	130,00	5.200.000,
43	Ademir Peris da Rocha	09	H	130,00	5.200.000,
44	Sebastião Alexandre Vieira	10	H	123,50	4.940.000,
45	Jorgina Joaquina dos Santos	01	I	130,00	5.200.000,
46	Hélio Gomes de Mello	02	I	130,00	5.200.000,
47	Degazito Alves Gonzaga	03	I	130,00	5.200.000,
48	Zélia Alves Jardim	04	I	130,00	5.200.000,
49	Creuza dos Santos Gomes	05	I	123,50	3.940.000,
50	Cirlene Ferreira Dias	01	J	130,00	5.200.000,
51	Maria Tomé da Silva	02	J	130,00	5.200.000,
52	Sebastião Dias Fernandes	03	J	130,00	5.200.000,
53	Ana Maria Leal Barbosa	04	J	117,00	4.680.000,
54	Gessy Fernandes Gazoni	14	A	130,00	5.200.000,
55	Geni Maria Coelho	15	A	130,00	5.200.000,
56	Maridia Ferreira Cabral	16	A	130,00	5.200.000,
57	Edmar Eugênio de Souza	17	A	130,00	5.200.000,
58	Jair de Oliveira	18	A	130,00	5.200.000,
59	José Coelho de Moraes Filho	19	A	130,00	5.200.000,
60	Zilma da Silva	20	A	130,00	5.200.000,
61	Antímio Vieira Pinto	21	A	130,00	5.200.000,
62	Paulo Alcântara	22	A	130,00	5.200.000,

Art. 2º - o donatário poderá, caso o Poder Público não edifique na referida área uma Casa Popular, em convênio como Estado, para sua moradia, dar início às obras por conta própria a contar do 6º (sexto) mês após a publicação desta Lei, obrigando-se a tê-la concluído em 60 (sessenta) meses após aquela data, sob pena de o referido imóvel ora doado ser reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, juntamente comas benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - O objeto da presente doação será exclusivamente para casos residenciais e não poderá ser alienado, permutado, alugado ou sofrer quaisquer tipos de transações, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, referendada pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da Escritura pública de Doação. Caso seja constatado que antes do advento desta Lei pessoa por ela comtemplada, possua qualquer imóvel no âmbito do território municipal ou fora dele a doação ora concedido se torna nula de pleno direito.

Parágrafo Único – O não cumprimento do constante no "caput" deste artigo implicará na reversão ao Poder Público Municipal, no estado em que se encontrar, e o infrator responderá judicialmente pelo ato praticado.

Art. 4º - Durante a vigência desta lei os donatários poderão requerer o que de direito à Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus, desde que em função da área ora doada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.